



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS.

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar GonçalvesPraça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 1031 – Subsl. Terreo, Bairro Amambaí - na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.005-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.411.218/0001-06, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portadora do CPF/MF n.º 986.094.161-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 041 – Centro; e a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; e representa a CONTRATADA o **Sr. José Fernando Gomes do Amaral**, brasileiro, RG n.º.5490909 SSP/SPC CPF n.º.181.935.281-15, domiciliado na Avenida Afonso Pena, n.º.1031, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 075/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 037/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste Contrato a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/MS, CONTRATAÇÃO DE 130 (CENTO E TRINTA) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 26/2023 E Nº 27/2023.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;**
- b) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos as vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente.**
- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estagio junto a Contratante.**
- d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.**
- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhas 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio.**



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.

- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.
- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante, das bolsas- auxílio e do auxílio – transporte aos estagiários da CONTRATANTE;
- j) Os pagamentos das bolsas deverão ser feitas através da Instituição financeira que possui a exclusividade da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais.
- k) Não haverá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal e com **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS;**
- l) Haverá isenção dos direitos trabalhistas para a Administração Pública e para **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS;**
- m) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9 Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao IEL/MS;
- n) A Contratada deverá formalizar o cadastro no TCE/MS, em conformidade com a Resolução 065/2017, no endereço eletrônico <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>
- 2.2 – Constitui obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:**
- a) Prestar informações sistemáticas ao **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS** sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS** para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- c) Encaminhar ao **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS** os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.

- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.*
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estagio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.*
- j) Informar ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.*
- k) Definir as atividades de estagio e/ou programa de estagio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.*
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagio;*
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;*
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.*
- o) Informar obrigatoriamente ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.*
- p) Repassar ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.- O serviço de estágio terá carga horária diária de 6 horas, e de 30 horas semanais. Onde poderão ser desempenhadas as atividades na Gerência de Administração e Gerência de Saúde, do Município de Naviraí/MS.

3.2 – Auxiliará na conferência de notas fiscais, conferência de documentos servidores, entre outras atividades na área da Saúde. Dessa forma por serem atividades na área administrativa e saúde, solicitamos que o estagiário curse as áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou demais cursos de Graduação que possuam compatibilidade com esses cursos citado, e com as funções a serem desenvolvidas.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

*4.1 - O valor estimado do contrato perfaz o montante de **R\$ 2.070.120,00 (dois milhões e setenta mil e cento e vinte reais)**, que atenderá no máximo o quantitativo de 130 bolsas de estagiário, considerando o período de contratação de 12(doze) meses, que será da seguinte forma:*

*I - a bolsa de estagio com carga horária diária de 6 (seis) horas, será de **R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)**, no quantitativo de 130 (cento e trinta) estagiários;*

4.1.2 - O município repassará ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) mensais por estagiário em situação vigente.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.

4.1.3 – No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.

4.2 – O valor da bolsa de cada estagiário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente. Ficando contratado 85 (oitenta e cinco) estagiários pela Gerência de Administração e 45 (quarenta e cinco) pela Gerência de Saúde do município de Naviraí – MS, totalizando 130 (cento e trinta) estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo da vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 19/04/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 - O prazo de execução iniciará a partir da emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, exceto quanto houver a correção do salário mínimo anual, conforme Lei Municipal n. 1124/2003;

6.2 – Havendo a incidência do reajuste do salário mínimo, o mesmo será corrigido através de “apostilamento”, devidamente solicitado pela Gerência solicitante, em cumprimento ao artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

6.3 – O valor de contribuição institucional (taxa administrativa) será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12(DOZE) meses imediatamente anteriores;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A contratada deverá encaminhar as notas e os relatórios em no máximo até 5º dia útil de cada mês, não podendo haver o atraso, por se tratar de repasse com natureza de carácter alimentar;

7.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro horas), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento,

7.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

7.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

7.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.

terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

7.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

7.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1.º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: -

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.008 - 3.3.90.39.99.00.00 (R7578);

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.0010.122 05 11 2.011 - 3.3.90.39.99.00.00 (R7631).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor da taxa administrativa não executado ou executado parcialmente;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 10 / 04 / 2023.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.241/2023.



Adriano Hilario Talarico Soletti

Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023.

CONTRATANTE



Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023.

CONTRATANTE

José Fernando Gomes do Amaral
Superintendente do IEL - NR/MS.

CPF: 181.935.281-15


REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:



Maria Izabel Sespede Flores

Servidora Público Municipal
Matrícula: 8213-9



Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

CONTRATO 241-03-04-2023 INSTITUTO EUVALDO LODI IEL x NAVIRAI.pdf

Documento número #c994002b-1334-4f7f-ab89-c995a1b2f28f

Hash do documento original (SHA256): dccc7bd71ef5a4f1c162a27a7d2094a25f8c3654dc7375b2bdc1f9166bccf017

Assinaturas

✓ **JOSÉ FERNANDO GOMES DO AMARAL**

CPF: 181.935.281-15

Assinou em 10 abr 2023 às 20:12:34

✓ **JACKELINE PIRES MAGALHÃES**

CPF: 006.695.221-20

Assinou em 10 abr 2023 às 18:46:49

Log

- 10 abr 2023, 18:36:28 Operador com email thiago.capile@ielms.com.br na Conta a74ba469-5313-469b-a973-13622a28c471 criou este documento número c994002b-1334-4f7f-ab89-c995a1b2f28f. Data limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2023 (18:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 abr 2023, 18:36:33 Operador com email thiago.capile@ielms.com.br na Conta a74ba469-5313-469b-a973-13622a28c471 adicionou à Lista de Assinatura: jose.amaral@ielms.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ FERNANDO GOMES DO AMARAL.
- 10 abr 2023, 18:36:33 Operador com email thiago.capile@ielms.com.br na Conta a74ba469-5313-469b-a973-13622a28c471 adicionou à Lista de Assinatura: jackeline@ielms.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JACKELINE PIRES MAGALHÃES e CPF 006.695.221-20.
- 10 abr 2023, 18:46:49 JACKELINE PIRES MAGALHÃES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jackeline@ielms.com.br. CPF informado: 006.695.221-20. IP: 187.6.254.122. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 10 abr 2023, 20:12:34 JOSÉ FERNANDO GOMES DO AMARAL assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.amaral@ielms.com.br. CPF informado: 181.935.281-15. IP: 177.83.29.73. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 10 abr 2023, 20:12:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c994002b-1334-4f7f-ab89-c995a1b2f28f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c994002b-1334-4f7f-ab89-c995a1b2f28f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Validação

Gerado terça-feira, 11 de abril de 2023 às 17:55 (horário de Brasília)

CONTRATO 241-03-04-2023 INSTITUTO EUVALDO LODI IEL x NAVIRAI - Clicksign (2).pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

2890360d05e4524f2d924d5999e79296a9e6375348f7e3bb76b12c004c09f0b9

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Handwritten marks:
mp
x